

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N 006/2018 - CMP**

- **ASSUNTO: PARECE TECNICO CONCLUSIVO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº PPRP 001/2018-CMP.**
  
- **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, TIPO OLEO DIESEL ADITIVADO (S10), PARA ATENDER O VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.**

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica os autos do Processo de Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL - N PPRP 001/2018-CMP**, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, TIPO OLEO DIESEL ADITIVADO (S10), PARA ATENDER O VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, para exame e emissão de parecer conclusivo acerca de sua legalidade.

Destaca-se que, a presente manifestação dispensa o exame do edital e os demais requisitos da fase interna, uma vez já foram objeto de parecer por esta Assessoria, merecendo atenção à fase externa.

Cumprido aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação do cumprimento da legalidade. Destaca-se ainda que, a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários do objeto.

É o breve Relatório. Neste Jurídico teço então a análise dos fundamentos de direito da forma que se segue.

Esta Assessoria entende que, à luz da legislação vigente e das regras editalícias, o procedimento da sessão do pregão (fase externa do processo) encontra-se assim estruturado:

- ✓ Abertura/fase de credenciamento;
- ✓ coleta de declaração de habilitação;
- ✓ entrega de envelopes, proposta e habilitação;
- ✓ etapa do recebimento e classificação das propostas;
- ✓ seleção dos lançadores;
- ✓ fase de lances;
- ✓ fase de negociação;
- ✓ decisão sobre a aceitabilidade da proposta;
- ✓ desempate (ME e EPP);
- ✓ abertura do envelope de habilitação;
- ✓ julgamento da habilitação;
- ✓ fase recursal; e,
- ✓ declaração do vencedor.

*In casu*, na Ata da Sessão, verificamos a ausência: da **seleção dos lançadores**, da **fase de lances**, do **julgamento e da classificação das propostas**; que foram devidamente justificadas, tendo em vista haver apenas 1 (um) interessado.

Notamos ainda que nos termos da Ata do Certame, não consta os procedimentos de **abertura do envelope de habilitação** e o **julgamento da habilitação**, ambas de suma importância para provar a lisura e a regularidade do certame, uma vez que todos os procedimentos/acontecimentos devem estar expressos na **ATA DA SESSÃO**; pois, está servirá de prova na hipótese de extravio ou qualquer outro incidente que tenha o potencial de causar a perda dos documentos juntados.

Por fim, foi notado que o Extrato de publicação da Ata de Registro de Preço não contemplou os elementos basilares inerentes ao princípio da publicidade.

Sem mais intercorrências relevantes.

**DA CONCLUSÃO:**

Primeiramente, pelo dever de zelo ao processo administrativo, este Jurídico faz as seguintes recomendações:

1. A juntada de cópia do Termo de Referência devidamente assinado, no **Anexo I do Edital;**
2. **A RETIFICAÇÃO da ATA DE SESSÃO,** para que seja consignado a ocorrência da fase de **abertura do envelope de habilitação** e o **juízo de julgamento da habilitação,** por ser imperativo legal;
3. **E A RETIFICAÇÃO** da publicação do extrato da Ata de Registro de Preço, constando pelo menos o seguinte:

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2018****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 006/2018 - CMP**ORIGEM:** PPRP nº 001/2018 - CMP**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Câmara Municipal de Paragominas, CNPJ nº 34.845.040/0001-56**OBJETO:** Registro de Preço para Futura Contratação de Empresa para Fornecimento de Combustível, Tipo Óleo Diesel Aditivado (S10), Para Atender o Veículo Oficial da Câmara Municipal de Paragominas.**VENCEDOR:** Posto Fórmula 1 LTDA, CNPJ nº 10.508.404/0001-44**VIGÊNCIA DA ATA:** 12 meses**VALOR GLOBAL REGISTRADO:** R\$ 35.000,00**PREÇOS REGISTRADOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTE. LITROS	VALOR POR LITRO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ÓLEO DIESEL S10 ADITIVADO	3,57	10.000,00	35.000,00

É salutar lembrar que, a publicação do Extrato da Ata de Registro de Preço não torna prescindível a publicação do Extrato do Contrato Administrativo, por ocasião de sua assinatura, sendo esta a condição imprescindível para sua eficácia.

Ante os expostos, pelo que restou comprovado após análise detida dos autos, esta Assessoria Jurídica **OPINA PELO PROSSEGUIMENTO** do

certame e sua homologação, após cumprimento das **RECOMENDAÇÕES** expressas ao norte.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Paragominas (PA), 07 de maio de 2018.

**ELVIS RIBEIRO DA SILVA**  
**Advogado**